



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

LEI Nº 973/04 de 24 de Junho de 2004

Ementa: Altera os artigos 1º e 3º da Lei Municipal nº 669, de 2000, que autorizou a doação de imóveis públicos municipais a pessoas carentes e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATU NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS APROVOU E EU, FRANCISCO EDILMO BARROS COSTA, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei Municipal nº 669 de 14 (quatorze) de junho de 2000 (dois mil) passa a contar com os seguintes incisos:

“V – Área livre de 15.414,75m² (quinze mil quatrocentos e quatorze vírgula setenta e cinco metros quadrados) localizada no Loteamento Lagoa Parque situado nas imediações da Avenida Perimetral, zona urbana do Município de Iguatu”.

“VI – Área livre de 1.680,00 m² (mil seiscentos e oitenta metros quadrados) localizada no Loteamento Sessé situado entre a Rua Sílvio Amaro, Rua 07 (sete) “A”, Rua 07 (sete) e Avenida 02 (dois), zona urbana do Município de Iguatu”.

“VII – Áreas livres localizadas nas seguintes Quadras compreendidas no Quadrilátero situado entre a Rua “02 (dois)”, Rua “01 (um)”, Rua “E” e Rua “H” do Loteamento Altiplano:

a) Quadra “D” correspondente a 3.480m² (três mil quatrocentos e oitenta metros quadrados).

b) Quadra “J, L” correspondente a 3.480m² (três mil quatrocentos e oitenta metros quadrados).

c) Quadra “B, C” correspondente a 5.220m² (cinco mil duzentos e vinte metros quadrados)”.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

Art. 2º - O Parágrafo Único do artigo 1º da Lei Municipal nº 669 de 14 (quatorze) de junho de 2000 (dois mil) passa a contar com a seguinte redação:

“Parágrafo Único – Os terrenos de que tratam os itens I, II, V, VI e VII acima indicados destinam-se à doação para pessoas carentes que preencham os requisitos descritos no artigo 2º desta Lei, bem como para Instituições Benéficas ou Entidades de Utilidade Pública Sem Fins Lucrativos com sede ou núcleo no Município de Iguatu”.

Art. 3º - O artigo 3º da Lei Municipal nº 669 de 14 (quatorze) de junho de 2000 (dois mil) passa a contar com a seguinte redação:

“Art. 3º - Fica vedada a alienação, troca ou qualquer outra transação comercial que vise a transferência dos imóveis citados nos itens I, II, V, VI e VII do artigo 1º para terceiros, pelo prazo de 05 (cinco) anos contados a partir da data da doação”.

Art. 4º - A presente lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, em 24
(vinte e quatro) de Junho de 2004.


FRANCISCO EDILMO BARROS COSTA
PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU